

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obrigações alimentares](#)

Obrigações alimentares

Informação e formulários em linha nacionais relativos ao Regulamento n.º 4/2009

Informações gerais

O [Regulamento \(CE\) n.º 4/2009](#) do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo às obrigações alimentares, visa garantir a cobrança efectiva e rápida das pensões de alimentos.

Inclui nove tipos de formulários destinados a facilitar a comunicação entre autoridades centrais e tornar possível a apresentação de pedidos por via electrónica.

Este regulamento é aplicável entre todos os Estados-Membros da União Europeia.

A Dinamarca confirmou a intenção de aplicar o conteúdo do regulamento, na medida em que este altera o Regulamento (CE) n.º 44/2001, através de uma declaração ([JO L 149 de 12.06.2009, p. 80](#)) baseada num acordo paralelo celebrado com a Comunidade Europeia.

A Dinamarca confirmou a intenção de aplicar o [regulamento de execução, de 10 de novembro de 2011](#), que estabelece os anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares. ([Notificação da Dinamarca. JO L 195 de 18. 07. 2013, p.1](#))



A Dinamarca não está vinculada pelo Protocolo da Haia de 2007.

Em 1 de Janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de ser um Estado-Membro da UE. No entanto, no domínio da justiça civil, os processos e os procedimentos em curso iniciados antes do termo do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. Até ao final de 2024, o Reino Unido pode continuar a ser selecionado nos formulários (dinâmicos) em linha, para efeitos desses processos e procedimentos.

O Portal Europeu da Justiça disponibiliza [informações sobre a aplicação do regulamento](#) e uma ferramenta de fácil utilização para o preenchimento dos [formulários](#). A [Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial](#) elaborou [Orientações sobre a utilização dos anexos a título do regulamento relativo às obrigações alimentares](#), disponíveis em 23 línguas.


Formulário facultativo para declarar os montantes em dívida da pensão de alimentos

A fim de facilitar a aplicação prática do Regulamento sobre a Obrigação de Alimentos e o exercício efetivo dos direitos dos cidadãos em toda a UE, a [Rede Judiciária Europeia](#) em matéria civil e comercial criou um formulário facultativo para declarar os montantes em dívida da pensão de alimentos.

O referido formulário visa facilitar a recuperação dos montantes em dívida da pensão de alimentos e está disponível em 23 línguas. É acompanhado de um manual para o seu preenchimento e está disponível nos seguintes formatos: [PDF](#)  (767 Kb) e [XLS](#)  (285 KB) .

Formulário-tipo não obrigatório para soluções amigáveis

A fim de facilitar a aplicação do regulamento relativo às obrigações alimentares e a recuperação de alimentos, a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil elaborou um formulário-tipo para soluções amigáveis (não obrigatório).

A resolução amigável do litígio evitará a intervenção de um tribunal e/ou um processo de execução. Pode ajudar a evitar processos complexos e demorados. O referido formulário ajudará as autoridades centrais a facilitar a celebração de acordos amigáveis entre as partes e a transpor as barreiras linguísticas, com vista a obter o pagamento voluntário de alimentos. O formulário está disponível em 23 línguas. O formulário está disponível no seguinte formato: [PDF](#)  (57 Kb)

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Ligações úteis

[Protocolo da Haia de 23 de Novembro de 2007](#)

[Sítio ARQUIVADO do ATLAS Judiciário Europeu \(encerrado em 30 de setembro de 2017\)](#)

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

■ Última atualização: 31/01/2025

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».